



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.477, de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas públicas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do Município de Serafina Corrêa, RS.

Art. 2º Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§ 1º A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas localizadas em regiões com maior índice de vulnerabilidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 4º Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente Lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º O controle das imagens capturadas será outorgado exclusivamente ao Diretor(a) da Escola e à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§ 4º O Município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Este documento confere
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 10 / 2025

Luizsoni Bm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.477, de 30 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 10 / 2025

Weslley BM